



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2812, de 2023, que Acrescenta parágrafo único ao art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para conferir ao réu a oportunidade de cumprir a tutela específica em caso de requerimento de sua conversão em perdas e danos.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Marcos Rogério

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

21 de fevereiro de 2024





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2023

Do Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), sobre o Projeto de Lei nº 2.812, de 2023, que *acrescenta parágrafo único ao art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para conferir ao réu a oportunidade de cumprir a tutela específica em caso de requerimento de sua conversão em perdas e danos.*

Relator: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem a este Plenário o Projeto de Lei nº 2.812, de 2023, oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Federal Luciano Bivar, que *acrescenta parágrafo único ao art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para conferir ao réu a oportunidade de cumprir a tutela específica em caso de requerimento de sua conversão em perdas e danos.*

A proposição é composta de três artigos: o primeiro resume o objeto, e o último fixa o início da vigência na data de publicação

O art. 2º veicula o conteúdo principal, acrescentando um parágrafo único ao art. 499 do Código de Processo Civil.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O objetivo é limitar o direito do credor a obter, desde logo, indenização por perdas e danos no caso de descumprimento de obrigação de fazer, não fazer ou de entregar coisa.

De modo mais específico, o projetado dispositivo destina-se a sempre garantir ao devedor o direito de cumprir diretamente a prestação – ou seja, cumprir a tutela específica –, antes da conversão da obrigação em indenização.

Essa faculdade deferida ao devedor é restrita aos casos de:

- a) aquisição de bens com vícios ocultos (vício redibitório) (art. 441 do Código Civil);
- b) defeitos em construções (art. 618 do Código Civil);
- c) cobertura securitária (art. 757 do Código Civil);
- d) responsabilidade subsidiária ou solidária.

A proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), no âmbito da qual nos coube a relatoria.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do art. 101, II, “d”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre assuntos pertinentes às questões de *direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico, espacial, marítimo e penitenciário*. De resto, o projeto não apresenta vício de **regimentalidade**.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade**, por sua vez, são atendidos pelo projeto, tendo em vista que compete à União legislar, privativamente, sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, não foi deslustrada cláusula pétrea alguma. Observe-se, ainda, que a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito, nos termos do art. 61, § 1º, da Constituição Federal. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

No que concerne à **juridicidade**, o projeto se afigura correto, pois, como se sabe, a juridicidade de uma norma pode ser aferida com esteio nos seguintes critérios: *a) adequação* do meio eleito ao alcance dos objetivos vislumbrados; *b) generalidade* normativa, que exige sejam destinatários do comando legal um conjunto de casos submetidos a um comportamento normativo comum; *c) inovação* ou *originalidade* da matéria, em face das normas jurídicas em vigor; *d) coercitividade* potencial; e *e) compatibilidade* com os princípios diretores do sistema de direito pátrio ou com os princípios especiais de cada ramo particular da ciência jurídica.

Quanto à **técnica legislativa**, entendemos que o projeto está de acordo com os termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem por objetivo proporcionar a utilização de linguagem e técnicas próprias, que garantam às proposições legislativas as características esperadas pela lei: clareza, concisão, interpretação unívoca, generalidade, abstração e capacidade de produção de efeitos.

Quanto ao **mérito**, a proposição merece aplausos.

A regra do nosso ordenamento é a da conservação dos negócios jurídicos. Sempre que for possível, deve-se buscar manter o acordo de vontade firmado entre as partes. Não se podem admitir medidas drásticas para *pecadilhos* que podem ser facilmente sanados.

A proposição em pauta caminha nesse sentido, ao permitir que, no lugar da conversão da obrigação em indenização, seja deferida ao devedor a faculdade de cumprir diretamente a prestação atrasada, quando se tratar de





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

vícios redibitórios, construção, seguros ou responsabilização subsidiária ou solidária.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.812, de 2023.

Sala da Comissão, de dezembro de 2023.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****1ª, Extraordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
DAVI ALCOLUMBRE		1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. EFRAIM FILHO	
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR		3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO		5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
FLÁVIO DINO		9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

CLEITINHO

RODRIGO CUNHA

PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2812/2023)

NA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

APROVADO O REQUERIMENTO Nº 2/2024-CCJ, DE AUTORIA DA SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

21 de fevereiro de 2024

Senador MARCOS ROGÉRIO

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5566458296>